LEI N° 064/97

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei n° 088/94 de 27/12/94 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1° - Os débitos vencidos e não pagos até 20 de dezembro do exercício a que corresponda seu lançamento serão inscritos em Dívida Ativa e terão incidência de:

I Correção monetária na conformidade do índice de atualização da UFM - Unidade Fiscal do Município;

II Juros à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração;

III Multa de 10 % (dez por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de parcelamento considerar-se-á data de vencimento para efeito de inscrição em Dívida Ativa, aquela da terceira parcela não paga.

Art. 2° - Sobre os débitos vencidos no exercício de seu lançamento e não inscritos em Dívida Ativa incidirão:

I Correção monetária na conformidade do índice de atualização da UFM - Unidade Fiscal do Município;

II Juros à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração;

III Multa de 2% (dois por cento).

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Art. 203, incisos I, II, III e seu Parágrafo Único,

Art. 263, Parágrafos 1°, 2° e 3° e Parágrafos 2°, 3° e 4° do Art. 266 da Lei n° 088/94 de 27/12/94.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 10 dias do mês de julho de 1.997.

CARLOS ROBERTO SCARPELINI
Prefeito Municipal